

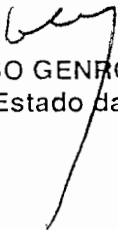


## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Em conformidade com o disposto no artigo 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, **atesto haver tomado conhecimento** das conclusões contidas no Relatório e no Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC da Controladoria-Geral da União – CGU/PR, constantes do processo nº 08650.000444/2009-49, de **Tomada de Contas Anual – exercício 2008**, do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DPRF**, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão do demais responsáveis relacionados no processo.

Encaminhe-se o referido processo à **8ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, no Distrito Federal**, para julgamento na forma prevista pelo inciso II, artigo 71 da Constituição Federal.

Brasília-DF, 29 de junho de 2009.

  
TARSO GENRO  
Ministro de Estado da Justiça